



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.527781/2017-76

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS,
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS,
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 136 (RBAC nº 136), intitulado “Certificação e requisitos operacionais: voos panorâmicos”, incluindo emenda ao RBAC nº 45 “Marcas de identificação, de nacionalidade e de matrícula” e alterações na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências.

1.2. O processo foi instaurado em 23/08/2017, a partir de demanda do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior (SEI 0987521), resultando em proposta de pacote normativo pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 1803045). Em sorteio realizado na sessão pública de 11/07/2018 o processo foi distribuído para relatoria do Diretor Ricardo Bezerra, tendo sido levado à Audiência Pública nº 21/2018 (SEI 2195727) pelo período de trinta dias.

1.3. A proposta recebeu quatorze contribuições, tendo sido tratadas pela SPO (SEI 2505966) com apoio da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (SEI 2784325 e 4108969) e da Superintendência de Ação Fiscal - SFI (SEI 4052806).

1.4. Importante mencionar que durante a análise das contribuições da referida audiência pública, foi publicada a Resolução nº 514, de 25 de abril de 2019, aprovando a edição do RBAC nº 141, em substituição aos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica RBHA 140 e 141. A referida resolução prevê que:

Art. 6º As portarias de autorização de funcionamento e de homologação de curso que vencerem em data anterior ao dia 29 de abril de 2020 consideram-se prorrogadas automaticamente até essa data.

(...)

Art. 9º A autorização para realização de voos panorâmicos por Centros de Instrução de Aviação Civil - CIAC tipos 2 e 3 perdurará apenas enquanto durar a validade da autorização atualmente vigente e até que sobrevenha regulamentação específica que disciplinará o voo panorâmico como serviço aéreo especializado público.

1.5. Dessa forma, todas as disposições que regiam o “voo panorâmico” no âmbito dos Centros de Instrução de Aviação Civil – CIAC (denominados anteriormente como “escolas de aviação civil” e “aeroclubes”) foram revogadas e ficaram à espera de regulamentação específica (na qual a presente proposta de RBAC nº 136 se insere), permitindo transitoriamente a realização de voo panorâmico por CIAC pelo menos até 29 de abril de 2020, ou até a data de validade da autorização vigente de cada CIAC.

1.6. Diante da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, esse prazo foi prorrogado, por meio da Decisão nº 42, de 17 de março de 2020 (SEI 4148949), para as autorizações de funcionamento e homologações de curso emitidas sob o RBHA nº 141 que vençam entre os meses de abril e junho de 2020. Portanto, CIACs que tenham autorizações vencendo em julho/2020 deverão deixar de realizar voos panorâmicos, à luz do art. 9º da Resolução nº 514/2019.

1.7. Na análise das contribuições à Audiência Pública nº 21/2018 (SEI 2506035) e interações com as demais áreas técnicas da ANAC, a Gerência Técnica de Normas Operacionais da SPO propôs

acatar as sugestões que se referem à padronização dos termos empregados ao longo do regulamento e o estabelecimento de pintura externa em local visível nas aeronaves, promovendo ainda melhorias mais amplas na seção 45.12-I do RBAC nº 45 (SEI 2505966) para compatibilização com os resultados do projeto de remodelagem dos serviços aéreos, que resultou na publicação da Resolução nº 526, de 6 de agosto de 2019, que aprova emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 01, 119, 121 e 135.

1.8. Além das contribuições à Audiência Pública nº 21/2018, a Gerência Técnica de Normas Operacionais da SPO recebeu uma série de sugestões internas provenientes da GOAG/SPO (SEI 4038437 e 4038460) e da GTFI/GEOP/SFI (SEI 4052806), sendo algumas incorporadas. Buscando também harmonização com os demais regulamentos da Agência no que tange ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), foram editadas as seções 136.25 e 136.37, alinhando-se também aos objetivos do PSOE-ANAC. E ainda, foram definidos períodos de transição para que os prestadores de serviços de voos panorâmicos se adequem ao novo regulamento.

1.9. Por fim, a área técnica entendeu não haver necessidade de nova consulta pública, considerando que as modificações propostas em relação à minuta submetida à Audiência Pública nº 21/2018 não trazem impactos adicionais relevantes aos regulados.

1.10. Consultada, a Procuradoria opinou pela ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento do processo (SEI 4270437), apontando apenas a necessidade de adequação ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, especificamente quanto à data de entrada em vigor da Resolução que aprova o pacote normativo.

1.11. Tendo em vista o término do mandato do Diretor Ricardo Bezerra em 19/03/2020, então relator do processo, a Assessoria Técnica redistribuiu o processo em sorteio realizado na sessão pública de 06/05/2020, quando vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4313706).

1.12. Em reunião realizada no dia 29/05/2020 com a SPO e representantes das assessorias da Diretoria, foi apontada uma imprecisão na proposta de redação de uma definição no parágrafo 136.3(a)(3). Após diligência à área técnica (SEI 4417558), a SPO encaminhou a atualização da minuta (SEI 4421535) e tabela comparativa (SEI 4421538), informando ter sido necessário também alterar alguns dispositivos dentro do regulamento que utilizam os conceitos revisados. Ainda, esclareceu que as alterações não estariam mudando o espírito das definições, mas apenas clarificando melhor o uso dos termos (SEI 4421540).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 23/06/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4438677** e o código CRC **73CD4A79**.